



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E  
SAÚDE PÚBLICA**

**PROJETO DE LEI Nº 156/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de outubro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre a alteração no Art. 7º da lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina.**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/10/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que aborda alteração no Art. 7º da lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina.

Informa a Mensagem 106/2022 que a Administração Pública Municipal tem investido em equipamentos de informática para as escolas municipais com a finalidade de proporcionar aos professores da rede, condições adequadas para realização de suas atividades nas escolas garantindo as condições de desenvolver metodologias de trabalho utilizando ferramentas digitais e tecnologias em favor do aprendizado dos estudantes.

Destaca ainda, que a alteração da Lei nº. 6.8881/2021 permitirá que os aparelhos smartphones permaneçam com os usuários após encerramento dos contratos de trabalho com essa municipalidade, tendo em vista que os aparelhos smartphones, além de conter informações pessoais dos seus usuários, após vários meses de uso apresentam depreciação considerável nos aspectos tecnológicos e físico.

Quanto a matéria, assim dispõe a Lei Orgânica:

Artigo 11 -Compete privativamente ao Município:

VIII - Administrar seus bens, adquiri-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 156/2022**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
**PRESIDENTE**

**WAGNER NEUMEG**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 27/10/2022 14:42

Checksum: **557591F0B3CDB99E493FBC3D7E9C54821AC4DCB88EC23FEC5894A3CCE7FEDC7C**

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 31/10/2022 19:30

Checksum: **38BAD5A4E1DB600A4D5A963EE6F69236E66139C222E7EB22C0A17340195947AB**

